DECRETO Nº 51/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Coleta e Destinação Resíduos Sólidos – Cria Comissão Especial - Coleta Seletiva - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município; tendo em vista a situação de urgência em relação ao tratamento dos resíduos sólidos sob gestão do Município, considerando-se a proteção ao meio ambiente e a reorganização do serviço de coleta e destinação do lixo, **DECRETA***:*

Art. 1º - O Município de Abaeté constitui Comissão Especial para estudo, análise e apresentação de soluções para a coleta e destinação do lixo residencial, comercial, industrial e hospitalar produzido no âmbito do Município de Abaeté, composta pelos servidores públicos municipais:

I – Antônio Valadares Tavares – Superintendente de Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente;

II – Alexander de Oliveira Valadares – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III – Regilaine Aparecida de Lima – Engenheira Ambiental.

Art. 2º - Compete à Comissão Especial promover, no prazo de 30 (Trinta) dias, a integral análise da situação atual da prestação de serviço indicada, com emissão de relatório circunstanciado, tratando da situação atual, estrutura envolvida, deficiências na execução do serviço e apresentação de soluções, segundo o regramento ambiental previsto para a espécie.

Art. 3º - A Comissão Especial deve considerar entre as soluções a serem tratadas para a completa reorganização do sistema de coleta e tratamento do lixo produzido no âmbito do Município de Abaeté:

I – Identificação de todos os atores envolvidos na coleta e tratamento do lixo produzido no Município, inclusive com identificação de medidas e ou situações quanto ao lixo doméstico, comercial, industrial e hospitalar.

II - Necessidade de contratação de serviço técnico especializado para realização de diagnóstico completo do serviço.

III – Instalação de coleta seletiva, suas medidas e necessidades, secretarias que devam participar do projeto, tempo de instalação e eventuais custos.

IV – Instalação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos mediante levantamento de espaço exigido, custos

envolvidos, materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento da unidade.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município, com apoio técnico da consultoria jurídica, deve promover estudo e apresentação de minuta de projeto de lei para concessão de bolsa-auxílio para pessoas e ou famílias envolvidas na coleta e destinação do lixo.

Parágrafo único. A minuta de que trata o caput deste artigo deve ser elaborada e apresentada ao Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (Trinta) dias.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Administração e Fazenda devem promover a verificação das disponibilidades orçamentárias e de recursos para as providências determinadas neste Decreto, bem como, as providências necessárias para adequação do orçamento para atender às medidas determinadas neste Decreto no prazo de 30 (Trinta) dias.

Art. 6º - Como medida de contenção imediata, determinado que a Secretaria Municipal de Obras promova no prazo de 15 (Quinze) dias o isolamento da área utilizada para destinação do lixo, com instalação de cercas e a instalação de portão com controle de entrada no local.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deve promover a identificação de todas as pessoas e ou famílias que utiliza ou trabalham de forma direta na coleta de materiais derivados do lixo recolhido no Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência social deve promover a elaboração de relatório circunstanciado com a identificação das pessoas e ou famílias envolvidas na situação indicada no caput, com emissão de relatório detalhado no prazo de 30 (Trinta) dias.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 07 de Fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal